

"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 004/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.518/2024.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 02/10/11/2023
AS: 13 : 03

Groux

Senhor Secretário,

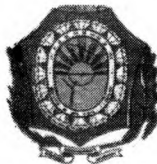
Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada nº 2.518, de 02 de janeiro de 2024**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.518, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA:
MÉDICO NAS CRECHES” NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Boa Vista - RR o "Programa Médico nas Creches" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico as creches da rede municipal.

Art. 2º - O programa deverá contar com profissionais já existentes no município, tais como médico, enfermeiro e técnico em enfermagem, os quais prestarão atendimento de avaliação ponderal, nutricional, acompanhamento de vacinas e de orientações preventivas (sobre quaisquer enfermidades), podendo, se necessário, repassar estas informações aos monitores/professores que poderão repassar aos pais.

Art. 3º - Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista